PORTARIA CRM-SC Nº 28/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Normatiza as atividades de Fiscalização do CRM-SC durante o período de pandemia pelo Covid-19

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58 e legislação complementar, e o disposto pelo Art. 17 do Regimento Interno do CRM-SC;

Considerando as determinações nas autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais em decorrência da pandemia pelo Covid-19;

Considerando o Art. 5 da Portaria CRM-SC n. 21/2020, de 16 de março de 2020;

Considerando o Ofício Circular CFM n. 73/2020-GABIN, de 8 de abril de 2020;

Considerando o decidido juntamente com o Conselheiro Coordenador do Departamento de Fiscalização desse Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar normas para a realização das fiscalizações a serem efetuadas por esse Conselho, enquanto perdurar o período de pandemia

1. As atividades fiscalizatórias serão exercidas preferencialmente na forma documental, com análise dos documentos apresentados pelos estabelecimentos inscritos no setor de Pessoa Jurídica do CRM/SC e, se constatada necessidade de fiscalização, a mesma deverá ser postergada para quando cessarem as determinações restritivas das autoridades sanitárias supra-mencionadas;

2. Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional em trabalho remoto, os funcionários administrativos, agentes e médicos fiscais:

I – Que apresentam doenças crônicas respiratórias;

II – Que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

III - Com 60 anos ou mais;

3. As fiscalizações que nesse período se fizerem necessárias, ainda que por solicitação do Ministério Público, deverão ser de caráter emergencial e somente após análise e determinação da Coordenação do Departamento de Fiscalização do CRM-SC, serão efetuadas preferencialmente restringindo-se às áreas administrativas dos estabelecimentos fiscalizados. Situações de exceção,

sobretudo, que ensejam acesso às Unidades de Terapia Intensiva, aos Centros Cirúrgicos e às Emergências deverão ser reportadas à Coordenação, para apreciação e decisão do ato fiscalizatório;

4. Os atos fiscalizatórios que forem provenientes de ordens judiciais, necessariamente, deverão ser realizados.

5. Os equipamentos de proteção individual a serem usados pelos agentes e médicos fiscais quando de atividade fiscalizatória são:

- óculos de proteção ou protetor facial (face shield);

- máscara N95/PFF2 ou equivalente;

- avental;

- luvas de procedimento

- gorro

Parágrafo único: A indisponibilidade de estoque dos EPIs ou dificuldade na obtenção destes equipamentos em virtude da escassez no mercado, inviabilizará a realização do ato fiscalizatório, devendo-o ser exercido quando da sua aquisição pelo CRM-SC para os agentes e médicos fiscais.

6. Os funcionários administrativos, agentes e médicos fiscais, no momento da fiscalização, devem adotar as precauções padrão, de contato e de gotícula, conforme determinado na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 9 de abril de 2020.

Dr. Marcelo Neves Linhares
Presidente